

A Câmara Municipal do concelho da Feira, sob a administração dos monárquicos do seu concelho endividou-se em 48:708\$523 réis, mas a proclamação da República expulsou da administração municipal os monárquicos e fê-los substituir pelos republicanos, e estes, a exemplo do que tem acontecido em tantos outros concelhos do país, não só satisfizeram os encargos ordinários do município, mas reduziram o passivo da Câmara de 4:913\$112 réis e isto no espaço de tempo que vai de 13 de Outubro de 1910 até o dia 20 de Julho de 1911.

Este passivo está representado por 21 crédores, na sua maioria particulares, o que traz à administração municipal uma situação pouco agradável. Alguns destes créditos foram accionados e estão pagando o juro de 5 por cento.

Reduzir estes pequenos créditos a um único empréstimo amortizável seria uma operação que desafogaria a situa-

Sala das sessões do Senado, 22 de Dezembro de 1911.

ção moral da Câmara, sem aumentar os encargos do seu passivo.

A receita total da Câmara da Feira é de 19:091\$267 réis e o total dos encargos para a viação é de 5:234\$148 réis, o que dá uma diferença de 13:857\$119 réis, suficiente portanto para satisfazer os encargos do empréstimo que no primeiro ano serão de 3:356\$250 réis e que vão decrescendo até o 25.º ano, em que serão apenas de réis 1:556\$250, se acrescentarmos que no actual orçamento se acha consignada, para amortização do passivo que não onera a viação municipal, a quantia de 4:682\$773 réis, vê-se bem que, realizando se o empréstimo nos termos do projecto de lei, a situação da câmara melhora bastante.

Por todas estas razões a comissão de administração pública é de parecer que o projecto deve ser aprovado tal como foi apresentado pelo seu autor o illustre Senador Elísio Pinto de Almeida e Castro.

*Anselmo Augusto da Costa Xavier.*

*Francisco Eusébio Leão.*

*Artur Costa.*

*Bernardo Paes de Almeida.*

*José Miranda do Vale.*

5-0

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Para ocorrer ao pagamento das suas dívidas passivas é autorizada a Câmara Municipal da Feira a fazer a emissão de 750 obrigações, amortizáveis, de 50\$000 réis cada uma, vencendo o juro de 5 por cento pago se mensalmente a partir de 1 de Janeiro de 1912, sendo sorteados quinze destes títulos em 1 de Julho e quinze em 31 de Dezembro de cada ano, que serão reembolsados pelo seu valor nominal.

Art. 2.º A mesma câmara fica salvo o direito de, por

Sala das sessões do Senado, 13 de Dezembro de 1911.

compra no mercado, amortizar o maior número de títulos que possa.

Art. 3.º As mencionadas obrigações ficam garantidas pelo rendimento anual dos impostos directos municipais que a mesma câmara, sob a forma de percentagem, cobra sobre as contribuições gerais do Estado.

§ único. A quantia necessária para satisfazer o encargo anual da referida câmara não poderá ter outra qualquer aplicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador = *Elísio Pinto de Almeida e Castro.*